



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### Aviso n.º 12904/2019

*Sumário:* Classificação dos afloramentos do Tojal dos Pereiros como Monumento Natural Local.

#### **Classificação dos afloramentos do Tojal dos Pereiros como Monumento Natural Local**

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Bragança deliberou, por unanimidade, na sua reunião de 26 de junho de 2019, aprovar a classificação dos afloramentos granulíticos do Tojal dos Pereiros (Alto das Cantarias, em Bragança) como Monumento Natural Local, nos termos do disposto no artigo 15.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 242/2015.

Assim e em conformidade, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprova a classificação dos referidos afloramentos, em Bragança, incluindo o regulamento e planta com os limites da área protegida.

12 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

#### **Certidão**

João Adriano Rodrigues, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Bragança:

Certifica que, na ata da terceira sessão ordinária, do ano de dois mil e dezanove, desta Assembleia Municipal, realizada no dia 26 de junho, no Auditório Paulo Quintela de Bragança, na qual participaram setenta e três membros, dos setenta e nove que a constituem; aprovada em minuta, se encontra a seguinte deliberação:

Ponto 4.2.8 — Proposta para aprovação da classificação dos afloramentos do Tojal dos Pereiros (Alto das Cantarias, Bragança) como monumento natural local.

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança e previamente distribuída pelos membros.

#### **I Certidão**

Maria Mavilde Gonçalves Xavier, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia onze de junho de dois mil e dezanove, aprovada em minuta e com a presença dos Senhores Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores Paulo Jorge Almendra Xavier, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

#### **Proposta para Aprovação da Classificação dos Afloramentos do Tojal dos Pereiros (Alto das Cantarias, Bragança) como Monumento Natural Local**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Departamento de Serviços e Obras Municipais:

1 — Na sequência da aprovação da proposta, apresentada na Reunião de Câmara de 11 de março de 2019, para abertura do procedimento para classificação dos afloramentos do Tojal dos Pereiros como monumento natural local, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, informa-se que:

1.1 — De modo a dar cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 6, 7, e 8 do artigo 14 da referida legislação, decorreu o período de discussão pública, de 12 de abril a 14 de maio, após publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março (Aviso (extrato) — n.º 5471/2019) do necessário aviso;



1.2 — Foi publicitado na página eletrónica da autarquia, no dia 28 de março do corrente ano, a abertura do procedimento ([https://www.cm-braganca.pt/frontoffice/pages/547?news\\_id=2388](https://www.cm-braganca.pt/frontoffice/pages/547?news_id=2388));

1.3 — Terminado o referido período de discussão pública, não se registou qualquer participação e/ou contributos quer de particulares, quer de instituições.

2 — Em face do exposto no ponto anterior, e de modo a dar continuidade ao procedimento, propõe-se que a redação da proposta final a apresentar em Reunião de Câmara para posterior remetimento para a Assembleia Municipal (n.º 2 do artigo 15.º, do DL 142/2008, de 24.Jul, alterado pelo DL 242/2015, de 15.out.) para classificação do geossítio do Tojal dos Pereiros como monumento natural local seja a seguinte:

“Proposta para classificação do geossítio do Tojal dos Pereiros como monumento natural local.

1.

1.1 — Identificado com o n.º 6, o geossítio do Tojal dos Pereiros (zona das Cantarias, Bragança) integra o rol dos bens que conformam o património natural existente na área abrangida pelo Plano de Urbanização (PU) da cidade de Bragança, na categoria de “Bens com interesse natural não classificado” (artigo 58.º e b) do artigo 59.º do Regulamento do PU). O reconhecimento da importância destas rochas como um dos valores naturais do concelho foi reiterado, aquando da elaboração do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, integrando a categoria de “locais com interesse geológico” (n.º 1, f) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 69.º do Regulamento do PDM). Para além da sua referência na bibliografia especializada, o Cabeço de Tojal dos Pereiros consta, por iniciativa do Doutor Carlos Meireles (geólogo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia — LNEG), do inventário de sítios com interesse geológico do geoportal do LNEG.

1.2 — A importância deste local advém do facto de aí aflorarem rochas exemplares de granulitos máficos e félsicos (geradas na crosta continental inferior a mais de 30 kms de profundidade), a que se associam metaperidotitos (gerados no manto terrestre).

1.3 — Embora, em termos científicos, se complementem entre si, os afloramentos rochosos distribuem-se por três zonas distintas da superfície da colina do Tojal dos Pereiros, encontrando-se perfeitamente definidas no terreno as respetivas áreas de proteção, as quais perfazem um total de 4.820,40 m<sup>2</sup>.

1.4 — Rochas de alto grau de metamorfismo, os granulitos formam-se em circunstâncias simultâneas de altas temperaturas (> 700.ºC-800.ºC) e de altas pressões (> 6 kbares), condições estas que se podem encontrar na crosta continental a uma profundidade de 30 km, razão pela qual são raras as suas ocorrências à superfície da Terra. Assim, sempre que se conhece um caso destes, essas rochas tornam-se na melhor oportunidade para estudar quer a evolução geotectónica do planeta, quer a composição da crosta continental/manto superior ao longo da sua história, permitindo uma “viagem” ao interior da Terra.

1.5 — Os granulitos máficos do Tojal dos Pereiros representam fragmentos de crosta continental inferior e poderão conformar o episódio metamórfico mais antigo do país, eventualmente ocorrido há cerca de 1.079 milhões de anos (datação obtida pelo método Sm-Nd), sendo um dos mais importantes testemunhos dos processos geológicos complexos da evolução do nosso planeta, em que a colisão de dois continentes (ocorrida há aproximadamente 400-380 milhões de anos), levou ao desaparecimento de um oceano e ao transporte por mais de 200 km de materiais rochosos de diversas procedências, desde sedimentos dos fundos oceânicos, de crosta oceânica e do manto superior-crosta continental inferior. Os granulitos félsicos não foram datados, mas as observações de campo mostram estar relacionados com os granulitos máficos, podendo derivar deles.

1.6 — A importância científica destas rochas motivou, logo em fase de elaboração do Projeto para Ampliação da Zona Industrial das Cantarias — e de modo a dar cumprimento ao estabelecido nos Regulamentos do PU e do PDM (respetivamente, o n.º 1 do artigo 60.º e o n.º 2 do artigo 74.º) — a que fossem reservadas duas áreas, às quais se viria a juntar uma terceira já em fase de obra, destinadas à criação de núcleos de fruição patrimonial, em que os elementos a evidenciar seriam os afloramentos rochosos, situação que, de resto, ia também ao encontro do parecer do LNEG, emitido em sede de Estudo de Impacte Ambiental, que preconizava a salvaguarda destes exemplares do Maciço de Bragança.



2 — Foi efetuada a necessária discussão pública, que decorreu de 12 de abril a 14 de maio de 2019, sem que se registasse qualquer participação quer de particulares, quer de instituições.

3 — Assim, nos termos do disposto no artigo 15.º de Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, propõe-se que Câmara Municipal aprove a classificação do geossítio do Tojal dos Pereiros como monumento natural local e remeta a mesma para aprovação da Assembleia Municipal nos seguintes termos:

#### Artigo 1.º

##### Classificação

1 — Sob a designação de geossítio do Tojal os Pereiros, são classificados como monumento natural local os afloramentos rochosos do Tojal dos Pereiros, situado na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n. 242/2015, de 15 de outubro.

2 — O geossítio do Tojal dos Pereiros é composto por núcleos distintos, mas complementares entre si, nos quais afloram rochas exemplares de granulitos máficos, de granulitos félsicos e de blastomilonitos máficos, conforme definido no artigo 2.º

#### Artigo 2.º

##### Limites

São três os núcleos a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, identificados e delimitados na planta anexa e que é parte integrante da presente deliberação.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos da classificação

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 20 do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 242, de 15 de outubro, constituem objetivos da classificação:

- a) A valorização do património geológico concelhio;
- b) A divulgação do conhecimento científico;
- c) A promoção dos valores conservacionistas, educativos e pedagógicos;
- d) A criação de oportunidades de pesquisa e de educação ambiental, destacando a fragilidade do património natural;
- e) A criação de áreas de fruição patrimonial.

#### Artigo 4.º

##### Regulamento de Gestão

1 — Para efeitos do previsto no n.º 7 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, e sem prejuízo no disposto no n.º 3 do artigo 13 da referida legislação, será elaborado o regulamento de gestão de acordo com as orientações estabelecidas pelo ICNF.

2 — Iguualmente serão realizadas reuniões de trabalho com as entidades interessadas e sessões abertas à comunidade.

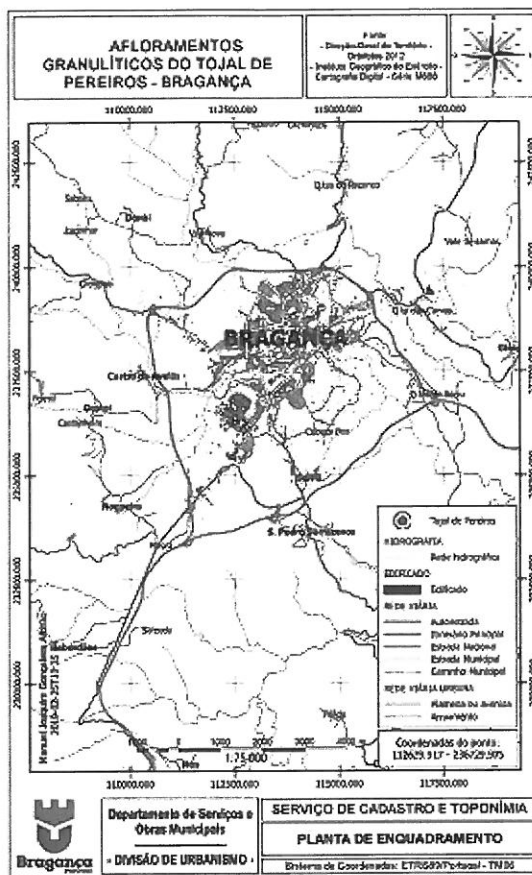
#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

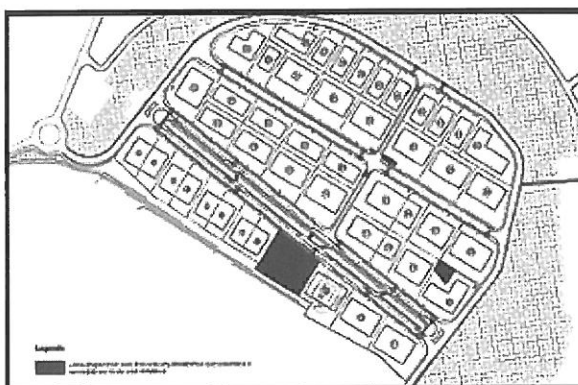
A presente deliberação entra em vigor dez dias após a data da sua publicação.

ANEXOS

Planta de enquadramento



Planta com localização dos núcleos que compõem o geossítio do Tojal dos Pereiros



312445807